

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER

Solicitante: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – Comissão Permanente de Licitação

Referência: minuta do Pregão Presencial nº 052/2014 e do contrato cujo objeto é a Locação de UNIDADE MÓVEL HOSPITALAR e ODONTOLÓGICA, tipo trailer, para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde das Comunidades Rurais de Bela Vista Piató e Riacho, Zona Rural do Município do Assú.

Por solicitação da Comissão Permanente de Licitação, a minuta do Pregão Presencial nº 052/2014 e do contrato respectivo vieram a esta Consultoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico, face ao contido no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Mostra-se legal a via eleita do Pregão, tipo menor preço para o lote ofertado, uma vez sendo esta a modalidade de licitação cabível quando a administração visa a contratação de “bens e serviços comuns”, “qualquer que seja o valor estimado”, nos termos da Lei nº 10.520/2002. Na esteira da melhor doutrina, entrevêm-se como comuns, para os fins de aplicação do pregão, compras e serviços que apresentem três notas distintivas básicas: (a) aquisição habitual no dia-a-dia administrativo, (b) refiram-se a objetos cujas características encontrem no mercado padrões usuais de especificação e (c) os fatores e critérios de julgamento das propostas sejam rigorosamente objetivos, centrados no menor preço, como é o caso da presente consulta. Passando-se à análise da minuta do edital e do contrato, verifica-se que as mesmas atendem aos requisitos constantes da Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto n.º 3.555/2000, encontrando-se aptas para serem executadas.

À vista do exposto, conclui-se que as minutas do Edital nº 040/2014, bem como do contrato encontram-se de acordo com a legislação vigente, podendo ser adotadas para o objeto da presente consulta

É o parecer. À consideração superior.

Gabinete da Procuradoria Geral do Município do Assú, em 07 de Abril de 2014.


FRANKA TAVARES COLLARES MOREIRA
Procuradora Geral do Município
OAB/RN 5290